

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de economia mista, criada em virtude de autorização contida na Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 2º A Companhia tem sede, administração e foro no Município de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios onde convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A Companhia tem por objeto:

I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

III - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 4º O capital social é de R\$ 105.715.959,00 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) dividido em 105.715.959 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º As ações da Companhia revestirão a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo manterá a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital social.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a Lei e com este Estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo administrador ou acionista escolhido pelos acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Art. 9º À Assembleia Geral Ordinária caberá:

I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração com atribuições deliberativas e normativas e por uma Diretoria com atribuições executivas.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## SEÇÃO I

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Composição e Mandato

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para o mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

#### Representante dos Empregados

Art. 12. Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. A eleição do conselheiro representante dos empregados será feita nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

#### Representante dos Minoritários

Art. 13. Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros.

#### Membros Independentes

Art. 14. Caberá ao acionista controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### Vacância e Substituições

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição.

### Funcionamento

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei.

### Atribuições

Art. 17. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente:

I - aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

III - aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria para o próximo biênio;

IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia;

V - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

VIII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e

sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;

IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;

XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;

XIII - escolher e destituir os auditores independentes;

XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

XV - aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

XVI - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

XVII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;

XVIII - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

XIX - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XX - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo;

XXI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto;

XXII - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;

XXIII - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente;

XXIV - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXV - resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

XXVI - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVII - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

#### Composição e Mandato

Art. 18. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 6 (seis) membros, nos termos da Lei, sendo um deles eleito Diretor Presidente.

§ 1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Companhia, sendo eleito e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida apenas uma reeleição.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

#### Funcionamento

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio.

### Vacância e Substituições

Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância.

§ 1º Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP.

### Atribuições

Art. 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

c) plano de negócios projetado para o próximo biênio;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia;

e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;

h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;

i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

j) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 17, XIV, deste Estatuto.

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - definir as políticas operacionais da Companhia;

IV - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

V - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

VI - deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;

VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

VIII - aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - promover a estruturação executiva da Companhia;

III - executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento;

IV - executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

V - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da Companhia;

VI - gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico;

VII - organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria;



VIII - convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;

IX - designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual;

X - designar Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes;

XI - aprovar o organograma da Companhia e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações;

XII - superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da Companhia;

XIII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral;

XIV - desde que observadas as disposições do artigo 17, inciso XIV e do artigo 21, inciso I, alínea “j”, deste estatuto:

a) assinar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências, remoções, e dispensas de empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares;

b) assinar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios;

c) assinar os atos de autorização para a contratação de trabalhadores temporários e estagiários;

XV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

XVI - praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Companhia.

§ 1º Os atos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo deverão ser aprovados pela maioria dos Diretores.

§ 2º Os atos previstos na alínea a) do inciso XIV e no inciso XV deste artigo poderão ser delegados, no todo ou em parte, a empregados da Companhia, observados os critérios gerais deste Estatuto.

Art. 23. Compete aos Diretores:

I - tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhes sejam especificamente delegados por este Estatuto;

II - executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais e auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de administração;

III - participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação deliberando sobre a matéria em pauta;

IV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente;

V - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumento de mandatos judiciais, bem como os extrajudiciais autorizados pela Diretoria;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Art. 24. A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de 2 (dois) Diretores;

II - pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

III - pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

#### Composição e funcionamento

Art. 25. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independente de convocação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal em exercício elegerão anualmente, entre si, um Presidente e terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### Representante dos empregados

§ 3º Um dos membros do Conselho e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

#### Representante do Município de São Paulo

§ 4º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

#### Requisitos de admissão

§ 5º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia.

## CAPÍTULO VI

### COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

#### Composição e Funcionamento

Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Art. 27. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Companhia;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

Art. 28. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 29. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, cujas atas serão divulgadas, salvo quando a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

§ 1º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata.

Art. 30. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna constituída na Companhia o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos governança e confiabilidade dos registros contábeis da Entidade.

Art. 31. Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê.

Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na empresa.

§ 2º Para ser membro do Comitê de Auditoria deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de outra empresa municipal integrante da Administração Indireta do Município;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Prefeitura do Município de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## CAPÍTULO VII

### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

#### Composição e Funcionamento

Art. 34. O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Art. 35. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.

§ 1º Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses e sem remuneração adicional.

§ 2º O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

Art. 36. O Município de São Paulo, enquanto acionista controlador da Companhia, responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê de elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II - nome e dados da indicação da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

## CAPÍTULO VIII

### ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

#### Composição e Funcionamento

Art. 37. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculado ao Diretor Presidente e por ele liderada.

Parágrafo único. Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a Área de Gestão de Riscos e Controle Interno se reportará diretamente a ele, por período determinado.

Art. 38. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno terá por atribuições:

I - propor políticas de integridade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

VI - gerir canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;



X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica;

XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;

XV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

## CAPÍTULO IX

### AUDITORIA INTERNA

#### Composição e Funcionamento

Art. 39. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuições:

I - avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas, regulamentos internos e legislação específica;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO X

### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.



Art. 41. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 42. A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§ 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

Art. 43. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

#### Remuneração e Licenças

Art. 44. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 45. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

#### Disposições gerais

Art. 46. É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor.

### CAPÍTULO XI

#### DO PESSOAL

Art. 47. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48. Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à sua disposição.

Parágrafo único. Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição.

## CAPÍTULO XII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 49. O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Art. 50. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 52. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal.

§ 1º Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal.

§ 2º O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social.

§ 3º O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.

§ 4º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO XIII

### MECANISMO DE DEFESA

Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive dos representantes de empregados eleitos nos termos do aviso geral nº

021/17 da Companhia, serão unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para estes fins que o primeiro mandato dos eleitos terminará em 30 de junho de 2019.